

**APG3 Administração pública, governo e terceiro setor**

**O PAPEL SOCIAL DOS CORREIOS E A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

## Resumo

Este estudo tem por objetivo discutir o papel social dos Correios (Empresa de Correios e Telégrafos – ECT) considerando a sua imunidade tributária, em razão de exercer as atividades postais cuja competência foi atribuída à União no art. 21 da Constituição Federal (CF). A desoneração tributária está amparada no art. 150, VI, (a) da Carta Magna, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de impostos sobre o patrimônio, a renda e serviços uns dos outros, denominada de imunidade tributária recíproca. O trabalho foi desenvolvido a partir da aplicação de estudo de caso e os dados foram coletados de documentos e pesquisa bibliográfica. Observou-se que no desenvolvimento do seu papel social a ECT traz como retorno à sociedade a redução das desigualdades sociais e regionais, pois atende indistintamente todos os municípios brasileiros, com preços menores que os dos concorrentes privados. Além disso, o acesso aos serviços é disponibilizado à população tanto por meio das agências como por meio eletrônico. Outro resultado social relevante é que a ECT contribui para o desenvolvimento econômico do país, pois auxilia, principalmente, pequenos e microempresários a incluírem seus negócios no meio digital, por meio do comércio eletrônico. Esta pesquisa tem como resultado prático discussão do papel social da ECT considerando a sua imunidade tributária e as questões exploradas ajudam a compreender a importância e legitimidade da imunidade tributária para a universalização dos serviços postais.

**Palavras-chave:** Administração pública, correios, imunidade tributária, políticas públicas, serviço postal.

## Abstract

This study aims to discuss the social role of the Post Office (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT) considering its tax immunity, due to conducting postal activities whose competence was attributed to the Union in art. 21 of the Federal Constitution (CF). The tax exemption is supported by art. 150, VI, (a) of the Constitution, which prohibits the Union, the States, the Federal District, and the Municipalities from collecting taxes on each other's assets, income, and services, called reciprocal tax immunity. The work was developed from the application of a case study and data were collected from documents and bibliographic research. It was observed that in the development of its social role, ECT brings as a return to society the reduction of social and regional inequalities, as it serves all Brazilian municipalities without distinction, with lower prices than those of private competitors. In addition, access to services is made available to the population both through agencies and electronically. Another relevant social result is that ECT contributes to the country's economic development, as it helps small and micro-entrepreneurs to include their businesses in the digital environment, through electronic commerce. This research has as a practical result a discussion of the social role of ECT considering its tax immunity and the questions explored help to understand the importance and legitimacy of tax immunity for the universalization of postal services.

**Keywords:** Public administration, post office, tax immunity, public policies, postal service.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão territorial, ocupando uma área de 8.547.403 km<sup>2</sup> no planeta Terra, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). Entregar encomendas e atender ao público em uma dimensão tão vasta é uma tarefa difícil que requer muito investimento e uma logística adequada.

Dentre as empresas que prestam serviços sociais relevantes para a sociedade, com abrangência nacional, tem-se a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Os Correios, como agente de integração nacional, cumprem o seu papel social ao garantir à população o acesso à cidadania, disponibilizando serviços de governo, ou de políticas públicas, voltados à saúde, educação, defesa e segurança. A maioria desses serviços favorecem principalmente as classes sociais menos favorecidas, com prática de preços que possibilitam o seu acesso e minimizam as desigualdades sociais e regionais tão discrepantes no Brasil.

Políticas públicas consistem em decisões e análises que implicam em identificar quem ganha o que, por que e que diferença faz. Possuem dois elementos fundamentais: a intencionalidade pública, que consiste na motivação para estabelecer ações para tratamento ou resolução de um problema; e problema público, que se caracteriza pela diferença entre a situação atual vivida e uma situação ideal possível em relação à realidade coletiva. (GONÇALVES et al. 2017). Consistem em ações governamentais dirigidas a resolver determinadas necessidades públicas; envolvem decisões que são tomadas na esfera pública, para tratar de questões que afetam as comunidades, e remetem a problemas que são públicos, em oposição aos privados. Podem ser de diferentes tipos, como política social: saúde, educação, habitação; específica ou setorial: meio ambiente, cultura, direitos humanos; macroeconômica: fiscal, monetária, cambial, industrial; administrativa: democracia, descentralização, participação social (DIAS; MATOS, 2012).

Para o desenvolvimento desse papel social, os Correios contam com recursos decorrentes da imunidade tributária garantida pela constituição federal - CF. A Constituição Federal, em seu art. 145, atribuiu a competência à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a instituição de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Estabelece nos artigos 153 a 156 a definição dos tributos a serem instituídos, bem como as normas gerais a serem observadas por cada ente federativo (VIEIRA, 2022).

Nesse contexto, este trabalho tem por objetivo discutir o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT considerando a sua imunidade tributária, identificando os resultados que tenham se revertido em prol dos interesses da coletividade, a partir da atuação alinhada aos objetivos de políticas públicas que motivaram a autorização legislativa para sua criação.

Em face do exposto, a justificativa para este estudo reside no fato de que há necessidade, no contexto atual, de discutir o papel social da ECT, considerando que a sociedade pode questionar a sua imunidade tributária, envolvendo conflitos entre os aspectos sociais e os interesses privados.

## **2. CORREIOS: PAPEL SOCIAL E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

A Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, cujo estatuto social é regido pelo Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, o qual estabelece, entre outros aspectos, o seu objeto social, disposto no art. 4º e incisos, conforme segue:

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

- II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor (ECT, 2018).

Sua constituição como empresa pública ocorreu com o Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1.969, quando o antigo Departamento de Correios e Telégrafos – DCT foi transformado em empresa pública. Este decreto dispõe em seu art. 1º, § 2º que a ECT tem atuação no território nacional e no exterior, e no art. 2º, I, a competência de executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. A imunidade tributária é tratada no art. 12:

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais (BRASIL, 1969).

A empresa é regida também pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico que abrange toda e qualquer empresa pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção e comercialização de bens ou de prestação de serviços. Dentre os diversos dispositivos desta lei, para os fins do desenvolvimento deste trabalho, cumpre destacar os seguintes:

Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios (BRASIL, 2016).

O regime jurídico de direito privado caracteriza-se quando a Administração Pública exerce funções próprias de pessoas privadas, competindo em igualdade de condições com os demais participantes do mercado econômico. No entanto, mesmo em regime de direito privado, sofre atuação de regras de direito público, como a obrigatoriedade de licitação e contratação por meio de concurso público (HACK, 2013).

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão (BRASIL, 2016).

O dispositivo acima reflete bem a situação das empresas públicas ou sociedades de economia mista que, ao exercerem atividades econômicas ou prestação de serviços típicos do setor privado, submetem-se às mesmas regras que estes, acrescidas porém das normas de direito público e dos princípios previstos no art. 38 da Constituição Federal que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Depreende-se a partir dos dispositivos supramencionados a necessidade de que a empresa cumpra com o objeto social pelo qual foi autorizada a sua criação, evitando os desvios para objetivos diversos, e em especial o alinhamento com a consecução das políticas públicas para o atendimento ao interesse coletivo.

## **2.1. Papel social dos Correios**

A definição expressa acerca do papel social dos Correios não foi verificada na literatura e nos documentos pesquisados, mas é possível extrair algumas abordagens que remetem, de forma implícita, a qual seria esse papel. Considerando a abordagem de Schuster (2013), um desses papéis seria a prestação de um serviço universal, que, segundo o autor, dificilmente será econômico. Adicionalmente, utilizando os conceitos de Ralević et al. (2020), o papel social se verifica a partir da inclusão social e financeira dos cidadãos; contribuição ao crescimento do produto interno bruto (PIB); pela essencialidade do serviço para o funcionamento de outras entidades econômicas, facilitando assim as relações comerciais nacionais e internacionais.

Essa definição está em consonância com a missão da empresa, que, segundo consta em seu sítio eletrônico, é “Conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções de comunicação e logística acessíveis, confiáveis e competitivas”, e com o disposto na carta de serviços aos usuários, segundo a qual a empresa desempenha a função de agente de integração, inclusão e desenvolvimento social, atuando em parceria com entidades de todas as esferas e poderes em prol dos brasileiros.

Ainda segundo Ralević et al. (2020; p.2), as empresas postais permitem a inclusão social e financeira dos cidadãos, nomeadamente nas zonas rurais, devido a obrigação legal de cobertura de atendimento em todo o território com serviços postais acessíveis. Segundo o autor, além de contribuir com o produto interno bruto, os operadores postais fazem o funcionamento de outras entidades econômicas, facilitando as atividades de transferência de mercadorias entre a produção e meios de consumo, transferência de documentação comercial, armazenamento, serviços de estoques e outros, que possibilitam conectar o mercado nacional e mundial, contribuir para novas formas de atividade comercial como e-commerce etc.

## **2.2. Imunidade tributária**

As origens da imunidade tributária remetem a aspectos de cunho social, visando ao atendimento de finalidades de interesse público, proteção da forma federativa do estado e como meio propulsor ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal, e os direitos sociais, art.7º, como a educação.

Nesse sentido, Costa e Vieira (2020), aborda que o sistema tributário se torna peça fundamental para a manutenção do estado e de suas ações junto a populações e territórios, buscando minimizar desigualdades ou limitar crescimento de setores nocivos, e para buscar crescimento e desenvolvimento de setores e/ou territórios específicos.

É possível estabelecer conexão entre os mencionados dispositivos constitucionais e as vedações à instituição de impostos pela União, Estados e Municípios, nas situações previstas no art. 150 da Constituição Federal, cujos normativos vão ao encontro de práticas que promovam a garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos. Por exemplo a imunidade sobre livros favorece o direito à educação, bem como a liberdade de comunicação e de pensamento, e a imunidade à ECT permite corrigir as desigualdades regionais, no que se refere à disponibilização dos serviços a preços acessíveis à população de localidades mais distantes.

Nessa linha de raciocínio, Costa (2015), argumenta que as normas imunizantes servem para garantir que, nas situações e em relação às pessoas que apontam, a tributação não amesquinhe o exercício de direitos constitucionalmente contemplados, e revelam-se instrumentos de proteção de outros direitos fundamentais. Ilustra ainda como exemplo as liberdades de pensamento, consciência e religião; liberdade dos partidos políticos, ou o desempenho de atividades qualificadas como de encargo do

estado prestadas pelas instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, as quais devem ser exercidas sem que entraves de natureza tributária possam apequená-las.

Considerando a relação do tema e origem da imunidade tributária com aspectos socioeconômicos, a teoria de base que será utilizada para o desenvolvimento da pesquisa será a teoria da tributação ótima e teoria da regulação, com foco na teoria do interesse público.

A tributação ótima, segundo abordagem de Costa e Vieira (2020), seria em primeira instância a aplicação da equidade horizontal e vertical, sendo que a equidade vertical busca promover a progressividade, onerando progressivamente mais quem possui maior capacidade contributiva, e a equidade horizontal evita tratamentos tributários não isonômicos entre contribuintes, setores econômicos e fontes de renda. A justificativa para a adoção desta teoria reside no fato de que a imunidade tributária em questão encontra fundamento na equidade horizontal, qual seja a de onerar igualmente os que se encontram em uma mesma situação jurídica. Portanto, se a empresa é obrigada a prestar os serviços mesmo que os custos envolvidos, a depender da situação, superem os ganhos, não está em situação de igualdade com seus concorrentes, sendo legítima a desoneração tributária para arcar com estes custos.

Sobre o assunto, Souza (2003), aborda a questão sobre o prisma da isonomia tributária, defendendo que o princípio delimita o próprio conceito de igualdade trazido desde Aristóteles, e consiste em dispensar tratamento diferenciado às pessoas na medida de suas diferenças, tratando igualmente aos iguais, na medida em que se igualam, e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Por sua vez, a teoria do interesse público aborda a regulação como um processo que busca corrigir falhas identificadas no funcionamento de mercado e proteger os direitos da sociedade, atendendo aos anseios da maioria e não de grupos específicos. A abordagem oposta é a teoria dos grupos de interesse, em que a regulação será alocada para aqueles grupos de interesse politicamente mais influentes para convencer o legislador a agir em benefício deles, ou a teoria da captura, que consiste em um regulador subserviente a atender passivamente aos interesses dos regulados, ambas as teorias com a finalidade do legislador de obter apoio político e permanência no poder. Sob o enfoque da teoria do interesse público, a regulação ocorre sempre que os benefícios sociais atribuídos à regulação superem os seus custos (CARMO; RIBEIRO; CARVALHO, 2017).

Considerando tratar-se de empresa pública e sujeita às interferências políticas, por vezes surgem os conflitos, derivados de pressões de grupos econômicos, que colocam em risco o cumprimento de seu objeto social. Segundo a abordagem de Teixeira (2016), na década de 1970 houve inúmeros incidentes de disputa entre empresas privadas e a ECT, e os esforços para garantir o monopólio foram reforçados ao final da década, quando foi promulgada a lei nº 6.538, de 22 de junho de 1.978, a qual, dentre outras diretrizes, foram estabelecidas multas e até mesmo detenção para os que violassem as restrições de mercado.

Segundo a abordagem de Feintuck, (2018), a regulação em certos setores deve incorporar e enfatizar valores que estão além da economia de mercado, de forma a abranger valores sociais e políticos estabelecidos em democracias liberais. No entanto, apesar de medidas regulatórias se justificarem diante de falhas de mercado, desconsideram em algumas situações valores constitucionais que orientam a atuação do estado regulador no contexto das democracias contemporâneas. (FERNANDES, 2017). Essas abordagens vão ao encontro dos dizeres de Carraza (2019), segundo o

qual nas situações de imunidade tributária estão presentes direitos fundamentais, e que medidas deste tipo, apesar de não aumentar a arrecadação fiscal, contribui de modo decisivo para a redução das desigualdades regionais do país.

O conceito de interesse público pode ser explicado também por analogia, segundo a abordagem de Rekosh (2005), que descreve o fenômeno do “direito do interesse público”, em sua concepção social, como a opção de advogar em defesa do povo, ao invés de defender interesses econômicos dos poderosos, e em uma concepção substantiva, retrata as situações em que, havendo margem para a discricionariedade nas decisões de uma autoridade executiva ou judicial sobre uma questão específica, devem levar em consideração o que é melhor em termos de interesse público.

### **2.3. Impostos imunes**

Os princípios gerais do sistema tributário estão dispostos nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, onde são estabelecidas as competências dos entes federativos para a instituição dos tributos federais, estaduais e municipais, bem como as limitações ao poder de tributar. O art. 146 estabelece que cabe à lei complementar, entre outras atribuições, dispor sobre as normas gerais em matéria de legislação tributária. Cumpre esse papel a Lei 5.172 de 10/1966, denominado Código tributário Nacional - CTN, o qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Municípios (SABBAG, 2018).

Segundo o disposto no art. 3º do CTN, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No art. 5º, estabelece que os tributos são impostos, taxa e contribuição de melhoria. Da leitura destes dois institutos, entende-se que tributo é gênero, do qual taxas e contribuições de melhoria são espécies (BRASIL, 1966).

Considerando que o art. 150; “c” da Constituição Federal faz menção à proibição da instituição de “impostos”, depreende-se da interpretação deste dispositivo que a limitação ao poder de tributar está restrita aos impostos, não abrangendo as outras espécies tributárias como taxas e contribuições de melhoria. Nos dizeres de Carraza (2017), no Brasil não procede a assertiva de que a imunidade alcança apenas os impostos, sendo que, em sua acepção restrita a imunidade tributária atina apenas aos impostos (tributos não vinculados a uma atuação estatal) e os tributos que guardam esta característica, como as contribuições patronais para a seguridade social. No entanto, na acepção ampla, são abrangidas pela imunidade outras espécies tributárias espalhadas pela constituição, incluindo taxas, como por exemplo o preconizado no art. 5º, LXXVI, “a” e “b”: “são gratuitos, para os reconhecidamente pobre, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito”.

No caso dos Correios, a imunidade abrange os seguintes impostos: Imposto sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e possui regime diferenciado para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. É contribuinte das contribuições patronais para a seguridade social, para o salário educação e para a entidade paraestatal denominada Serviço Nacional da Indústria (SENAI), e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Cabe destacar que o fato gerador do ISS para os serviços dos Correios, não fosse a imunidade tributária, seria o item 26.1 da lista anexa Lei Complementar nº 116,

de 31 de julho de 2003 – “Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres”. Outro ponto a destacar é que no caso das agências franqueadas dos Correios, a imunidade não é extensiva, ou seja, as agências que prestam serviço por contrato de franquia são contribuintes do imposto. Não poderia ser de outra forma, já que é estabelecido no art. 1º §3º que o imposto incide sobre a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão e pagos pelo usuário final do serviço. Além disso os serviços de franquia constam também no item 10.04 da lista (BRASIL, 2003). y

#### **2.4. Tributos não imunes**

É importante ressaltar que, não obstante a definição das espécies tributárias constante do art. 5º do CTN se restringir a “impostos, taxas e contribuições de melhoria”, as contribuições parafiscais, sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais não perdem a característica de tributo, e se enquadram em uma das três espécies a depender da natureza jurídica de que se revestem, ou pelo critério de estar ou não vinculada a uma atividade estatal específica.

Conforme os ensinamentos de Carrazza (2017), a Constituição federal prevê no art. 149 três modalidades de “contribuições”, cuja instituição é de competência exclusiva da União: as interventivas, as corporativas e as sociais, e todas elas têm natureza nitidamente tributária, considerando que, com alusão aos artigos 146, III e 150, I e III, ambos da CF, fica óbvio que deverão obedecer ao regime jurídico tributário, ou seja, aos princípios que informam a tributação, no Brasil. As características das contribuições inclusive remetem à própria definição de tributo constante do art. 3º do CTN “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Dentre as contribuições a cargo do empregador, a Lei nº 8.212/1991 estabelece no Parágrafo Único do art. 11 que: (a) a contribuição social das empresas para o financiamento da seguridade social, incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. Em relação às alíquotas, a referida lei estabelece no art. 22, I, o percentual de 20% “(...) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços”. Este percentual, conforme preconizado no inciso II, será acrescido de 1%, 2% e 3%, respectivamente, conforme a atividade preponderante da empresa envolva o risco de acidentes de trabalho considerado leve, médio ou grave. Há ainda a previsão no § 1º de contribuição adicional de 2,5% no caso de bancos, sociedades de crédito, cooperativas de crédito e outras (BRASIL, 1991).

Outra contribuição patronal obrigatória para as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social é a prevista no art. 212, § 5º da Constituição Federal, que estabelece a contribuição social do salário educação como fonte adicional para financiamento da educação básica pública. Sua arrecadação, fiscalização e cobrança são regulamentados pelo Decreto nº 6.003 de 28/12/2006, o qual estabelece no § 1º do art. 1º a alíquota de 2,5 %, “incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e será arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Previdenciária”. As isenções para o



recolhimento da contribuição social do salário educação é estabelecida de forma taxativa no Parágrafo único do art. 2º do referido decreto.

No Quadro 1, sintetizou-se, com base no que foi discutido, a situação tributária dos Correios em termos tributários.

Quadro 1 - Síntese Tributária da ECT

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TRIBUTO	CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
ICMS	NÃO	
ISS	NÃO	
IPTU	NÃO	
IPVA	NÃO	
IRPJ	NÃO	
PIS E COFINS	SIM	0,65% e 3%
CSLL	SIM	9%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	SIM	2,5%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	SIM	20%
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SIM	1% + adicional de 20% dos 1%

Fonte: pesquisa.

Conforme orientam Carrazza (2017) e Sabbag (2013), as situações de imunidade tributária, ainda que acarrete a diminuição de arrecadação aos cofres públicos, possibilita a proteção de direitos fundamentais que não podem ser restringidas pela tributação. Portanto, há que se considerar que a desoneração tributária deve ser revertida de alguma forma à sociedade, vez que os tributos impostos aos contribuintes atingem o âmbito patrimonial destes tendo como pressuposto o atendimento aos interesses da coletividade, para que se torne possível ao poder público prover os serviços essenciais aos cidadãos.

A arrecadação de tributos constitui a principal fonte de recursos para o Estado cumprir as atribuições estabelecidas por lei ao poder público, e prover os serviços essenciais aos cidadãos, a exemplo de saúde e educação. Sobre a importância da tributação, Sabbag (2013, p. 287) argumenta que a “receita tributária é a principal fonte de renda do Estado, a qual permite que o estado busque a consecução dos fins públicos a que se destina”. Nesta linha de pensamento, Chiesa (2002, p. 27) observa que “a autonomia financeira é representada, no Brasil, praticamente pela faculdade de criar tributos para satisfazer as despesas de cada uma das unidades jurídicas.”

Para o cumprimento dessas finalidades, a constituição federal, em seu art. 145, confere à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a competência para a instituição dos tributos, e estabelece as limitações ao poder de tributar, dentre as quais as imunidades tributárias, que segundo Pichiliani (2018, p.156), são vedações expressas na constituição que protegem a estrutura federativa e asseguram determinados valores fundamentais para a sociedade.

Conforme divulgado pelos Correios na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (ECT, 2019, p.4), a presença em 5.556 (97,75%) dos 5570 municípios do país (IBGE, 2022) fazem da ECT um forte agente de integração nacional, beneficiando a população brasileira ao conectar pessoas e organizações onde quer que estejam, cumprindo assim seu papel social de garantir à população o acesso à cidadania, por meio da disponibilização de diversos serviços de governo e garantindo a execução de políticas públicas diversas.

A identificação dos pontos fortes e fracos e sugestões para oportunidades de melhoria é processo que atende ao princípio da eficiência no setor público. No âmbito do direito administrativo, Higa et al. (2018, p.68) conceitua que “esse princípio tem

como objetivo impor à Administração Pública realizar suas ações com rapidez e perfeição”. Convém diferenciar os termos eficiência e eficácia, de forma a evitar ambiguidades, sendo o primeiro como o gênero, a abranger todas as dimensões preocupadas com os meios e os fins, e que tratando-se do setor público não significa necessariamente lucratividade, podendo ser uma decorrência, mas nunca uma prioridade, enquanto o segundo está ligado à busca dos fins (CUNHA, 2020).

Segundo Kiumarsi et al. (2015; p.1), as organizações de serviços postais de todo o mundo há muito prestaram serviços públicos essenciais, mas atualmente são uma parte negligenciada do setor governamental, e estão lutando para enfrentar os desafios decorrentes da revolução digital e avanços nas ferramentas de tecnologia da informação. Os resultados dos estudos do autor com usuários dos serviços de correios na Malásia demonstraram que os correios devem buscar a inovação e operar com fins sociais, mas também lucrativos para sobreviver a esses desafios.

Os setores postais da maioria dos países europeus têm sido tradicionalmente dominados por monopólios estatais, com a missão de fornecer alguns serviços que não são economicamente viáveis, porém de interesse da sociedade e geralmente financiados por receitas geradas pelo monopólio estatal. Porém, foram implementadas, nos últimos anos, uma variedade de reformas com o objetivo de superar os desafios do desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação, e a necessidade de se tornarem lucrativas e eficientes. Essas reformas incluem aumento do foco comercial, diversificação das atividades, redução de custos, expansão internacional de fronteiras e em um pequeno número de casos, privatização (CAHILL et al., 2017, p.3).

Conforme as abordagens encontradas na literatura, utilizar o instrumento da imunidade ou de alguns incentivos fiscais para subsidiar a prestação de serviços de correios universais não é característica existente apenas no Brasil, mas em todos aqueles países em que o setor postal é operado pelo Estado. Isso porque seria por demais oneroso aos cofres públicos arcar com os custos para a prestação dos serviços em certas localidades, principalmente aquelas distantes dos grandes centros comerciais.

### **3. METODOLOGIA**

Esta pesquisa classifica-se, quanto aos critérios adotados, como Estudo de Caso, que segundo Gil (2017), é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais, e consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, para obter seu amplo e detalhado conhecimento. O autor (2017, p.33) defende que “é o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos”.

Quanto à abordagem do problema e natureza dos dados, a pesquisa pode ser considerada como qualitativa, que é efetuada mediante descrições verbais (GIL, 2017). Segundo Richardson (2017, p.63), o construtivismo da abordagem qualitativa propõe que não existe realidade objetiva, mas é socialmente construída, sendo que as percepções da realidade são modificadas através do processo de pesquisa, sendo esta, em parte, um produto dos valores do pesquisador e não pode ser independente deles.

A pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, e é um meio para explorar e entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano. Os métodos reais de coleta de dados, além das tradicionais observações abertas, entrevistas e documentos, incluem um vasto leque

de materiais, como sons, e-mails, álbuns de recortes e outras formas emergentes, envolvendo dados em texto (ou palavras) e dados em imagens (ou fotos) (RICHARDSON, 2017).

As técnicas utilizadas para a coleta de dados caracterizam a pesquisa como bibliográfica e documental. Segundo Gil (2017), ambas apresentam muitos pontos de semelhança, pois nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes, porém a primeira é elaborada com base em material já publicado, elaborado pelos autores com o propósito específico, como livros, revista, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos, enquanto a segunda vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas.

#### **4. ANÁLISE DOS DADOS**

Os fatos analisados demonstram que a ECT exerce importante papel para a integração do território nacional, em especial na atuação alinhada aos objetivos de política pública que visem a auxiliar o poder público na implementação dos planos e programas direcionados a prover os serviços essenciais ao cidadão. É o caso da logística do livro didático, das provas do Enem, entrega de leite para os estudantes das escolas públicas de São Paulo, remédios no estado de Minas Gerais, entre outros.

Os serviços da empresa são essenciais para o funcionamento do mercado e da economia, e apesar da queda na demanda pelo serviço de mensagens, a entrega de encomendas de forma universal e a preços menores que o praticado no mercado tem auxiliado muitas empresas a manterem seus negócios, ou mesmo a entrarem no mercado de e-commerce no período crítico da pandemia do coronavírus. As ações trouxeram resultados efetivos, por exemplo, as *lives* do programa Aproxime, para auxiliar micro e pequenos empreendedores a inserirem seus negócios no meio digital, ou o programa registro móxico, direcionado a pequenos livreiros, como SEBOS, que tem a possibilidade de fazer envios a qualquer lugar do país sem levar em consideração o fator distância, mas apenas o peso do objeto.

Outras atuações, como na logística das eleições, na entrega de urnas, ou na ação solidariedade expressa, que faz a entrega de doativos para os estados em situação de calamidade pública oficialmente declarada, demonstram que a atuação da empresa vai além da entrega de cartas e encomendas, mas de integrar o país tanto em momentos de crise quanto para possibilitar o exercício da democracia e da cidadania.

No que concerne à questão dos esforços para driblar a queda de receita decorrente da diminuição da demanda pelo segmento de mensagens, as atuações da empresa vão ao encontro das ações implementadas pelos operadores logísticos ao redor do mundo, conforme encontrado na literatura. Como exemplo, temos a diversificação dos serviços com a inclusão de serviços financeiros e bancários, consultoria e procedimentos alfandegários para as importações e exportações, implantação de armários inteligentes, projeto piloto para entrega no mesmo dia, entre outros.

Não obstante o fato das mencionadas atuações da empresa em serviços tipicamente de auxílio a implementação de políticas públicas serem efetuados mediante remuneração, há que se considerar que, no aspecto geral os preços praticados pela empresa facilitam toda essa integração do território nacional, seja no aspecto das já citadas políticas públicas, seja na facilitação das relações comerciais nacionais e internacionais, que contribuem para o desenvolvimento do país.

Em relação à questão tributária, o histórico financeiro da empresa sugere que os recursos decorrentes da desoneração tributária são utilizados para possibilitar os

preços acessíveis dos serviços, considerando o fato das margens de lucro baixas e não haver lucros exorbitantes, e mesmo se houver, parte dele é revertido para dividendos do governo, a serem utilizados nos diversos programas governamentais.

Pelo exposto, há que se considerar acertadas as decisões jurisprudenciais em grau de recurso extraordinário no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, com repercussão geral, reconhecendo a necessidade da imunidade tributária à ECT, sob o fundamento do subsídio cruzado, onde as áreas mais lucrativas financiam a prestação do serviço nos locais mais distantes que tragam pouco ou nenhum retorno financeiro. Importante ressaltar que nos grandes centros há muitos concorrentes que podem operar junto às empresas para a distribuição de objetos provenientes do e-commerce, mas para os estados mais distantes, que envolvem custos maiores, a situação muda de figura.

Outro fator a se considerar é em relação ao acesso aos serviços, que é disponibilizado em sua maioria para pessoas jurídicas, e não há agências físicas para disponibilização dos serviços aos cidadãos que não possuem acesso à internet. Esta é uma situação que confirma as situações mencionadas na literatura de que ao setor privado interessa o lucro, sem se importar com questões sociais para a universalização do serviço. Por outro lado, a ECT possui agências em todo o território nacional, incluindo próprias, franqueadas e agências comunitárias, e incorre em custos com aluguéis, convênios com os órgãos governamentais, empregados, entre outros, fato que deve ser levado em conta no que se refere à destinação dos recursos decorrentes da imunidade tributária à sociedade, na forma de disponibilização e acesso à população em geral, seja pessoa física ou jurídica.

Nesse contexto, a empresa opera alinhada aos objetivos de política pública que motivaram a autorização legislativa para sua criação, levando em consideração que deve também buscar o lucro de suas atividades por não depender de recursos do tesouro, mas considerando as questões sociais. Conforme mencionado pelos autores citados neste trabalho, a imunidade tributária tem como finalidade possibilitar o cumprimento dos objetivos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, e a ECT tem contribuído para o cumprimento de alguns desses objetivos e garantias fundamentais, como a promoção do desenvolvimento nacional ao possibilitar a inserção de micro e pequenos empreendedores e as pequenas livrarias no comércio online, ou a redução de desigualdades regionais ao possibilitar aos cidadãos das localidades mais distantes o acesso a esses mesmos serviços em compras online, pelos preços módicos praticados.

### **5.1. Oportunidades de melhoria**

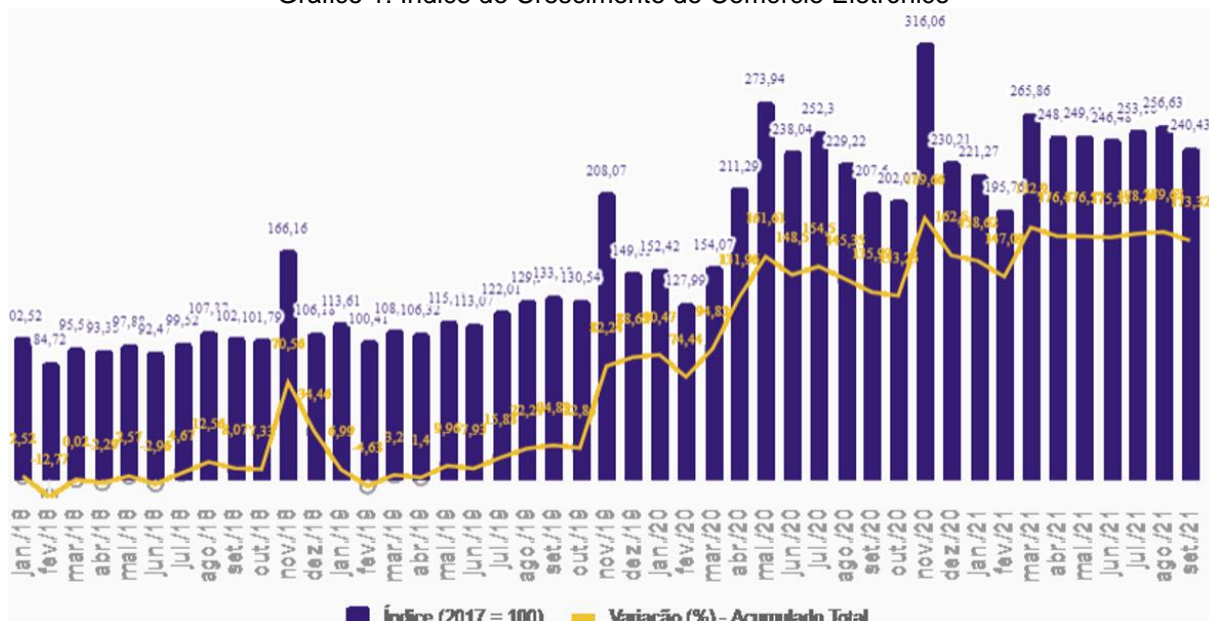
As atividades logísticas abrangem um vasto setor da economia, que inclui tanto os operadores postais e empresas cujas atividades principais sejam tipicamente relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição de mercadorias, como aquelas que atuam em outro segmento, como por exemplo o comércio varejista, mas que os serviços logísticos fazem parte do dia a dia, como atividade secundária ou complementar.

Nesse sentido, destaca-se a alavancagem do comércio eletrônico como um fator que vem impulsionando o crescimento e a exigência de maior produtividade desse setor, que possui como fatores críticos de sucesso o atendimento à demanda de clientes por prazo curto de entrega, serviços de pós-venda, rastreamento em tempo real, flexibilidade dos processos e de escolha dos locais de entrega, entre outros.

Conforme dados do Gráfico 1, extraídos do sítio eletrônico da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (<https://abcomm.org/>), entre janeiro de 2018 a setembro de

2021, houve uma variação percentual no total acumulado de 173,32% nas vendas online, já o percentual de crescimento relativo a dezembro de 2019 e o mesmo período de 2020 foi de 80,56%.

Gráfico 1: Índice de Crescimento do Comércio Eletrônico



Fonte: <https://www.mccenet.com.br/indice-de-vendas-online>; Acesso em 31/01/22.

Para os Correios, essa tendência resultou na necessidade de alterar uma atuação direcionada predominantemente para o segmento de mensagens, que se encontra em queda, para o de logística de encomendas, de forma a aproveitar as oportunidades de crescimento, bem como adaptar-se e sustentar-se em um ambiente dinâmico. Alguns desafios surgiram a partir dessa mudança, e um deles é que o foco passou a ser no mercado concorrencial e não mais no regime de monopólio, e este fato acarreta a necessidade de investimentos em novas tecnologias, e da adoção de práticas que estejam à altura dos concorrentes, de forma a não perder mercado.

Algumas inovações já foram implementadas, direcionadas principalmente a micro e pequenas empresas que atuam no e-commerce por meio de site próprio ou *marketplace* e que, por meio de contrato comercial, integram sua plataforma com o sistema logístico dos Correios, permitindo que a compra efetuada pelo cliente seja direcionada ao armazém da empresa. São ferramentas que possibilitam maior interação e parceria com os clientes, bem como flexibilização das formas de distribuição.

Considerando que o fornecimento dos serviços supramencionados depende do uso intensivo da tecnologia, como oportunidade de melhoria para a empresa surge o investimento na tecnologia 5G, recém-chegada ao Brasil.

Outro desafio consiste em implementar mudanças na infraestrutura operacional, que precisa adequar-se às novas necessidades de espaço físico, tanto para acondicionar as encomendas, como para veículos. Seria necessário, a partir desse tipo de iniciativa, uma unificação dos atuais Centros de Distribuição Domiciliar (CDD), com os Centros de Entrega de Encomendas (CEE), porém, em prédios maiores e com a distribuição feita exclusivamente com veículos. Essa ação possibilitaria também uma otimização no processo de distribuição das encomendas, pois reduziria o problema que ocorre atualmente de, em um mesmo distrito, ter empregados tanto de CDD quanto de CEE realizando as entregas.

Nesse contexto, cumpre destacar algumas práticas que estão sendo utilizadas por algumas empresas que atuam no segmento logístico. Como exemplo, a Patrus Transportes, sugere a “verticalização”, como estratégia para o melhor aproveitamento de espaços para o armazenamento de produtos e estoques, sendo uma tendência que facilita e simplifica as rotinas de movimentação, conferência, entrada e saída de mercadorias.

Prova dessa nova tendência de verticalização na estrutura logística é a inauguração, em outubro de 2020, de um novo Centro de logística pela FEDEX, localizado em Cajamar, que é considerado como a maior estrutura da empresa na América Latina e uma das maiores do mundo. No local, a empresa opera com 55 mil posições paletes e equipamentos modernos, possui 98 docas de carga e descarga com plataforma hidráulica, sete andares de mezanino para ampliar o espaço de armazenamento, mais de duas milhas de esteiras transportadoras para separação (separação e preparação de pedidos), embalagem e expedição, além de tecnologia de ponta e moderno sistema de segurança (FEDEX, 2021).

A empresa tem investido nos centros de tratamentos, o que contribui para a melhoria da eficiência e eficácia no tratamento dos objetos, mas há necessidade de investimentos também na infraestrutura de distribuição, com vistas a otimizar os processos de itinerários das percorridas e, conseqüentemente, os prazos de entrega.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do trabalho foi discutir o papel social da Empresa de Correios e Telégrafos, considerando a sua imunidade tributária, a qual encontra respaldo no art.150, VI, (a) da Constituição Federal.

Nesse sentido, foram abordadas questões relacionadas à atuação da empresa na implementação de políticas públicas nas áreas da educação e saúde, seja na esfera federal, estadual e municipal, como a distribuição de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), medicamentos no estado de Minas Gerais e Leite para alunos das escolas de São Paulo. Além disso, foi destacado também o papel social da empresa em sua atuação durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia do coronavírus, prestando serviços que envolveram desde a logística de materiais biológicos para pesquisa nas universidades, a apoio a pequenos e microempresários para inserção no comércio eletrônico, entre outros.

No que concerne à literatura pesquisada a autora abordou a importância da universalização dos serviços postais para atender a população das áreas mais distantes do país; o desafio enfrentado pelos operadores postais para driblar a queda de receitas decorrente do avanço da tecnologia na área de comunicações, o qual mudou a forma das pessoas se comunicarem, a partir do acesso a ferramentas como e-mail, *Whatsapp*, Facebook e outras, em detrimento da demanda por serviço de cartas. Destacou-se também o fato de que, apesar da queda da demanda por cartas, o serviço postal atua como propulsor do desenvolvimento econômico, na medida em que facilita as atividades de outros setores econômicos, como bancos, para entrega de cartões; órgãos públicos, para entrega de documentos como licenciamento de veículos e IPTU; e principalmente para o comércio eletrônico, que cresce a cada ano a partir da mudança do hábito dos consumidores que passam a aderir com maior frequência às compras online. Além disso, verificou-se o papel fundamental da ECT para integração nacional e internacional, atendendo à demanda por serviços logísticos tanto para a implementação de políticas públicas, quanto para serviços privados.

Em relação aos serviços oferecidos pela ECT no segmento logístico de encomendas, há uma equiparação com alguns concorrentes, como FEDEX

(<https://www.fedex.com/pt-br/home.html>) e DHL (<https://www.dhl.com/br-pt/home.html>), no que se refere à integração de sistemas com os clientes. Além disso, os serviços mencionados pela literatura como alternativas que estão sendo utilizadas, - a nível internacional - para a queda no segmento de mensagens, como armários inteligentes, procedimentos alfandegários, entre outros, são utilizados pela ECT, o que demonstra o acompanhamento e adoção das tendências do setor. Em contraposição, os concorrentes possuem como diferencial frota própria de aviões e investimento intensivo em automação. Como oportunidade de melhoria, sugere-se a unificação do espaço físico da distribuição de mensagens e encomendas, a partir de investimentos em prédios maiores e com a utilização da armazenagem vertical, além do emprego da tecnologia 5G para acompanhar a evolução tecnológica, e melhorar a experiência dos clientes na utilização da chamada “internet das coisas”.

Por fim, no que se refere à imunidade tributária, a literatura tem destacado a intenção do legislador constituinte de prover direitos fundamentais e o exercício da cidadania ao cidadão, direitos esses que não podem ficar indiretamente impossibilitados pela via da cobrança de tributos. No caso dos Correios, a imunidade não traz como efeitos lucros exorbitantes à empresa, mas contribui para uma prática de preços acessíveis ao cidadão, e diferenciada conforme as necessidades geográficas e de desenvolvimento econômico, além de permitir um modelo de atuação que atenda indistintamente tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, que utilizem e tenham acesso, ou não, às tecnologias de informação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 509/69**: Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 20 de mar. 1969.

BRASIL. **Lei complementar nº 116/2003**: dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 31 jul. de 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.303/2016**: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Presidência da República, 30 de jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.172/66**: dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Presidência da República, 25 out. 1966.

BRASIL. **Lei nº 8.212/91**: dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 24. jul. de 1991. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>; Acesso em 14 abr. 2022.

CAHILL, Catriona; PALCIC, Dónal; REEVES, Eoin. Striving To Deliver: Commercialization and Performance in Ireland’s Postal Sector. **Annals of Public and Cooperative Economics**. 89:3, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1111/apce.12178>

CARMO, C. H. S. do; RIBEIRO, A. M.; CARVALHO, L. N. G. de. Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse? **Contabilidade Gestão e Governança**. v. 21, n. 1. Brasília, 2018 (p. 1–20), 2018. Disponível em:

<<https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/1138>>. Acesso em: 17 jul. 2022.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. São Paulo: Malheiros, 2017.

CHIESA, Clélio. **Competência tributária do estado brasileiro**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

COSTA, C. F. DE C. E; VIEIRA, J. DE C. Teoria da tributação ótima: contribuições para a realidade brasileira. **Revista de Administração Contemporânea**. v. 25, n. 2. Rio de Janeiro: ANPAD, 15 set. 2020. (p. e190238).

COSTA, Regina Helena. **Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2015.

CUNHA, C. R. As dimensões do princípio da eficiência em matéria tributária. In: **Economic Analysis of Law Review**. V.11, nº 2. Brasília: UNB, Mai-Ago, 2020. (p. 216-233).

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

ECT, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Estatuto social**. Brasília: ECT, 2018.

ECT. Empresa de Correios e Telégrafos. **Carta anual de políticas públicas e governança corporativa: Exercício 2021**. Disponível em: <<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/publicacoes/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa>>. Acesso em 25 mar. 2021.

FEINTUCK, M. Regulating media markets in the public interest: principles beyond competition. **Journal of Media Business Studies**, [s. l.]. v. 6. n. 3. p. 63–77. 2009.

FEDEX. FedEx inaugura Centro de Logística em Cajamar (SP). **Newsroom** [Online], 2021. Disponível em <<https://newsroom.fedex.com/newsroom/fedex-inaugura-centro-de-logistica-em-cajamar-sp/>> Acesso em 17 jun. 2022.

FERNANDES, Victor Oliveira. Regulação dos setores em rede para além dos valores econômicos: uma análise das políticas de interconexão IP para suporte a serviços de voz na união europeia a partir das teorias do interesse público. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações** [s. l.]. v. 9. n. 1. p. 143–166. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa; TEIXEIRA, Vanessa Ramos; AFFONSO, Lígia Maria Fonseca; AYDOS, Mariana Recena; PRIANTI NETO, Reinaldo Bueno. **Implementação de políticas públicas**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

HACK, Erick. **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

HIGA, Alberto Shinji; CASTRO, Marcos Pereira; OLIVEIRA, Simone Zanotello. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Rideel, 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Comissão Nacional de Classificação – CONCLA**. [Online], Brasília: IBGE, 2022. Disponível em:



<<https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/97-7a12/7a12-voce-sabia/curiosidades/1629-o-tamanho-do-brasil.html>>. Acesso em 14/06/2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**: população. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>; Acesso em 17 jul. 2022.

KIUMARSI S.; JAYARAMAN. K.; MOHD, Salmi Isa. Service quality and innovation in Malaysian Post Offices: an empirical study. **Global Business and Organizational Excellence**. Wiley Periodicals. Inc. Published online in Wiley Online Library (wileyonlinelibrary.com) DOI: 10.1002/joe.21645, 2015.

PICHILIANI, Mauricio Carlos. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Rideel, 2018.

RALEVIĆ, Predrag, DOBRODOLAC, Momčilo, ŠVADLENKA, Libor, ŠARAC, Dragana, ĐURIĆ, Dejan. Efficinecy and productivic analysis of universal service obligation: a case of 29 designated operators in the european countries. **Technological and Economic Development of Economy**. Volume 26, Issue 4. 2020. (p. 785–807) <https://doi.org/10.3846/tede.2020.12062>.

REKOSH, Edwin. Quem define o interesse público? Estratégias do direito de interesse público na Europa Centro-Oriental. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo v. 2, n. 2. p. 174-187. 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2017.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Imunidade tributária recíproca**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Código tributário nacional comentado**. São Paulo: Método, 2018.

SHUSTER, Philipp B. One for all and all for one: privatization and universal service provision in the postal sector. Collaborative Research Centre 597, 'Transformations of the State'. **Applied Economics**. 2013. 45. 3667-3682. University of Bremen. D-28359 Bremen. Germany. <http://dx.doi.org/10.1080/00036846.2012.727982>.

SOUZA, Ercias Rodrigues de. **Imunidades tributárias na constituição federal**. Curitiba: Juruá, 2003.

TEIXEIRA, Tadeu Gomes. **Os Correios e as políticas governamentais: mudanças e permanências** [online]. Salvador: EDUFBA, 2016. 277. <https://doi.org/10.7476/9788523220259>.

VIEIRA, Jair Lot. **Constituição Federal**: atualizada até DOU de 23 de fevereiro de 2022. São Paulo: Edipro, 2022.